



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.249/2025

Institui a "Semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas" em Ouro Fino, e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ouro Fino, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fomentar e organizar ações voltadas à prevenção, ao combate e à conscientização sobre o uso de drogas, tais como:

- I - Campanhas educativas;
 - II - Seminários, palestras, debates e workshops;
 - III - Conferências e exposições de conscientização;
 - IV - Elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folders e cartazes;
 - V - Ações integradas com escolas e demais instituições comunitárias.
- Estas ações deverão ser amplamente divulgadas no município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as seguintes entidades para promover a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Associações de moradores e entidades da sociedade civil;
- III - ONGs e instituições de apoio ao combate ao uso de drogas;
- IV - Conselhos Municipais relacionados à saúde e assistência social;
- V - Entidades religiosas;
- VI - Órgãos estaduais e federais de segurança e saúde;
- VII - Instituições de ensino públicas e privadas;
- VIII - Polícia Militar e Civil;
- IX - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- X - Meios de comunicação locais.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - Efeitos das drogas no organismo e na sociedade;
- II - Identificação de fatores de risco e proteção ao uso de drogas;
- III - Estratégias de prevenção direcionadas a diferentes faixas etárias;
- IV - Abordagens terapêuticas e de reintegração social para dependentes químicos;
- V - Papel da família e da comunidade na prevenção ao uso de drogas;
- VI - Influência dos meios de comunicação na formação de hábitos relacionados ao uso de substâncias.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - Palestras com especialistas no assunto;
- II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - Campanhas educativas de combate ao uso de drogas;
- IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - Seminários antidrogas;
- VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
- VII - Capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII - Desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer no contraturno escolar, em parceria com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX - Estímulo aos estabelecimentos de ensino privados a realizarem ações semelhantes.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

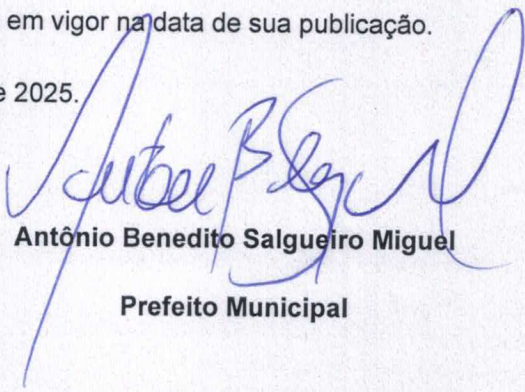
Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil, desde que alinhadas aos objetivos desta lei.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e especialistas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.249/2025

LEI Nº 3.249/2025

Institui a "Semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas" em Ouro Fino, e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ouro Fino, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fomentar e organizar ações voltadas à prevenção, ao combate e à conscientização sobre o uso de drogas, tais como:

- I - Campanhas educativas;
 - II - Seminários, palestras, debates e workshops;
 - III - Conferências e exposições de conscientização;
 - IV - Elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, folders e cartazes;
 - V - Ações integradas com escolas e demais instituições comunitárias.
- Estas ações deverão ser amplamente divulgadas no município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as seguintes entidades para promover a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Associações de moradores e entidades da sociedade civil;
- III - ONGs e instituições de apoio ao combate ao uso de drogas;
- IV - Conselhos Municipais relacionados à saúde e assistência social;
- V - Entidades religiosas;
- VI - Órgãos estaduais e federais de segurança e saúde;
- VII - Instituições de ensino públicas e privadas;
- VIII - Polícia Militar e Civil;
- IX - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- X - Meios de comunicação locais.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - Efeitos das drogas no organismo e na sociedade;
- II - Identificação de fatores de risco e proteção ao uso de drogas;
- III - Estratégias de prevenção direcionadas a diferentes faixas etárias;
- IV - Abordagens terapêuticas e de reintegração social para dependentes químicos;
- V - Papel da família e da comunidade na prevenção ao uso de drogas;
- VI - Influência dos meios de comunicação na formação de hábitos relacionados ao uso de substâncias.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - Palestras com especialistas no assunto;
- II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - Campanhas educativas de combate ao uso de drogas;
- IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - Seminários antidrogas;

VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - Capacitação de educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - Desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer no contraturno escolar, em parceria com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IX - Estímulo aos estabelecimentos de ensino privados a realizarem ações semelhantes.

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil, desde que alinhadas aos objetivos desta lei.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e especialistas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:85BDD04C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/04/2025. Edição 4004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>